



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



REQUERIMENTO Nº 039/2022

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES PARES

PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA, vereador desta Casa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem respeitosamente REQUERER à Senhora Prefeita do município de Araporã, que através do setor competente, atenda o seguinte **REQUERIMENTO**:

- ❖ **CUMPRIMENTO DA LEI 191/2022 – RESTABELECE O DIREITO A CONTAGEM DE TEMPO, ADICIONAIS, LICENÇA PRÊMIO, DO PERÍODO DE MAIO/2020 A DEZEMBRO/2021, PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA QUE TIVERAM OS BENEFÍCIOS VETADOS COM A LEI 173/2020.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Governo Federal promulgou a Lei Nº 173/2020 de 27/03/2020, que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, que limitava ou vedava vários tipos de natureza de contratações, gastos e concessões;

Considerando que nesta mesma lei, no seu caput do Artigo 8º, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - Contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Considerando que o Governo Federal, **para reparar e dar novo entendimento ao Artigo 8º da Lei 173/2020, promulgou a Lei nº 191/2022 de 08/03/2022**, que estabeleceu nova redação para este artigo, que ficam excluídos desta proibição os servidores da **Saúde e Segurança**:

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.8º**....."

§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo **não se aplica** aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...

Portanto, solicito que seja dada **PRIORIDADE** no atendimento deste requerimento, com os devidos encaminhamentos aos departamentos responsáveis e ações para o restabelecimento da contagem de tempo do período supramencionado, para todas as vantagens decorrentes, dos servidores da saúde e segurança pública do nosso município.

Ressalto ainda que, a aplicação da **Lei nº 191/2022**, corrigirá apenas uma pequena parte da **INJUSTIÇA** que a Lei Complementar 173/2020 impôs aos nossos servidores públicos.

Na certeza do atendimento e atenção especial de Vossa Excelência, haja vista que nosso **GOVERNO** trabalha e preza pela **JUSTIÇA E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, antecipo os agradecimentos.

LACIEL ALVES FARIA
Vereador Autor

Nestes Termos
Pede Deferimento

MANOEL GONÇALVES DA SILVA
Vereador Autor

REULER CARDOSO PEREIRA
Vereador Autor

DocuSigned by:

Paulo Henrique Teixeira de Souza

WALDIVINO JOSÉ DE LIMA
Vereador Autor

ANDRÉ LUIZ SILVEIRA LOURENÇO
Vereador Autor

623C921A9008441...

PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA
Vereador Autor

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Vereador Autor

HELI FERREIRA DA SILVA
Vereador Autor

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 25 de novembro de 2022.

LEANDRO ANDRADE DE ARAUJO
Vereador Autor